PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Alterado pelo Decreto nº 18.431/02
VER DECRETO Nº 18804/02 - 19.134/03

DECRETO Nº 16.536, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo nº 12.484-0/96;----------

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, cujo teor integra este ato.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.525, de 5 agosto de 1993.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - A **Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS**, reger-se-á pelo presente Estatuto, na conformidade das Leis Municipais nº 2.366, de 21 de Setembro de 1.979, nº 2.654, de 14 de Setembro de 1.983, nº 4.624, de 14 de Setembro de 1.995, nº 4.736, de 15 de Março de 1.996, e da Legislação Federal vigente.

Artigo 2º - A **FUMAS** constitui pessoa jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com autonomia jurídica, administrativa e financeira.

Artigo 3º - A **FUMAS** tem sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, podendo atuar em todo o seu território.

Artigo 4º - Os recursos, bens, serviços, servidores e funcionários pertencentes à Fundação Municipal de Ação Social - **FUMAS** não poderão ser utilizados pela própria Fundação, por seus membros ou por terceiros, para atividades diversas das finalidades e competências da entidade, especialmente para atividades político-partidários e fins eleitorais.

Artigo 5º - A Fundação Municipal de Ação Social - **FUMAS** é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 6º - A Fundação tem por finalidade:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;

II - promover os programas para reurbanização de favelas, com remoção da população assentada em áreas de risco, e recuperação ambiental adequada de tais áreas;

III - proceder à implantação de lotes urbanizados e de habitações populares;

IV - desenvolver programas de mutirão e auto gestão com assessoria técnica;

V - promover a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas habitacionais;

VI - incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas habitacionais;

VII - envolver a comunidade técnica nos programas habitacionais através de convênios com entidades de ensino e de classe;

VIII - estimular e adotar novas tecnologias, buscando habitações mais econômicas e de mais rápida execução;

IX - promover a política de captação de recursos financeiros municipais para atender os programas habitacionais;

X - acompanhar os programas habitacionais dos governos estadual e federal, e captar recursos para a execução da política habitacional do Município;

XI - atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município com obrigatória realização de censo quando da elaboração do Plano Plurianual.

Artigo 7º - Compete, especificamente, à Fundação Municipal de Ação Social - **FUMAS:**

I - elaborar, programar e executar atividades de auxílio aos carentes de recursos habitacionais e aos atingidos por calamidades;

II - promover estudos, levantamentos e pesquisas que possibilitem a adequada programação e execução das atividades de sua competência;

III - desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares e conjuntos habitacionais de interesse social, fornecendo, se o caso, plantas populares a famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;

IV - participar de programas comunitários que visem à integração social da população e elevação de seu padrão de vida;

V - promover ou participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relacionados com suas finalidades;

VI - adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preços, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar, estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional;

VII - registrar, cadastrar e orientar as entidades e movimentos representativos de moradores, públicos ou privados, subvencionados ou não pelo Poder Público, prestando-lhes assistência técnica e jurídica;

VIII - estimular a comunidade à participação nos programas de integração social;

IX - celebrar convênios e contratos com particulares, entidades públicas ou privadas, sempre que necessário ao integral cumprimento de suas finalidades, bem como promover o reconhecimento da Fundação como agente participante e promotor de programas subsidiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, na forma da legislação pertinente;

X - manter permanentemente aberta inscrições para habitações sociais;

XI - promover regularização fundiária;

XII - exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades.

TÍTULO II

DO QUADRO DE MANTENEDORES

Artigo 8º - Serão considerados mantenedores:

I - **Fundadores:** pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que contribuam com dinheiro, bens móveis ou imóveis, ações, obrigações, títulos ou debêntures, destinados a constituição do fundo patrimonial;

II - **Beneméritos:** pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que contribuam nas formas explicitadas na alínea anterior, destinando a outorga às atividades de Ação Social da Fundação;

III - **Honorários:** pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que contribuam espontânea e graciosamente com serviços, concessões ou cessões de uso para a manutenção administrativa ou das atividades da Fundação;

IV - **Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que contribuam periodicamente, em espécie ou em dinheiro, para a manutenção administrativa ou das atividades da Fundação;

Parágrafo único: Os mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Fundação.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 9º - Constituem-se Patrimônio da Fundação:

I - Bens patrimoniais fundiários legalmente instituídos, adquiridos por compra, legados ou doações para constituírem-se em fundo de renda, sedes e instalações administrativas e ou operacionais, inerentes à existência e manutenção da Fundação;

II - Bens patrimoniais administráveis, oriundos da renda do patrimônio fundiário e os demais bens que possuir, inclusive o doado pela Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e os que vierem a ser adquiridos sob este título.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais fundiários são inalienáveis.

Artigo 10 - Constituem renda da Fundação:

I - as rece as de capital e dos bens patrimoniais fundiários, as decorrentes da aplicação no mercado financeiro, tais como juros, dividendos, comissões, bonificações ou qualquer rendimento oriundo de renda imobiliária, tais como alugueres, taxas de uso, contribuições cobradas pelo uso e demais formas previstas ou não defesas em lei;

II - as doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções em geral, quer de pessoas físicas, jurídicas, de direito público, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas a serem consignadas em orçamento, anualmente, pelo Município de Jundiaí;

III - as advindas de suas atividades e finalidades;

IV - aquelas decorrentes de eventos e promoções;

V - aquelas decorrentes de prestação de serviços;

VI - aquelas que forem recepcionadas pela Fundação e, mesmo as que não estando compreendidas nos incisos anteriores, constituam forma efetiva e própria ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação.

Artigo 11 - Os depósitos e a movimentação dos numerários serão, obrigatoriamente, mantidos junto a estabelecimentos de crédito da rede oficial, em nome da Fundação, representada de acordo com as disposições estatutárias.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da Fundação:

I - o Conselho Curador, como órgão de Direção;

II - a Secretaria Executiva, como órgão de Execução;

III - o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 13 - O Conselho Curador, presidido por um de seus membros, eleito dentre estes pelo voto direto e secreto, será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) Representante do DAE - Departamento de Águas e Esgoto de Jundiaí;

V - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - 1 (um) Representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

VII - 1 (um) Representante do IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil;

VIII - 1 (um) Representante da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP/CIESP/Delegacia Regional de Jundiaí);

IX - 1 (um) Representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e Região (PROEMPI);

X - 1 (um) Representante das Entidades representativas de moradores, previamente cadastradas na Fumas;

XI - 1 (um) Representante Sindical, eleito dentre os Presidentes de Sindicatos legalmente constituído, com sede em Jundiaí;

XII - 1 (um) Membro nato, que será o Superintendente da FUMAS.

Parágrafo único - O Município de Jundiaí, instituidor da Fundação terá representação permanente no Conselho Curador.

Artigo 14 - A designação dos membros será feita pelo Superintendente da Fundação, por indicação das entidades referidas no artigo anterior, no prazo de 15 dias, contados da data de indicação respectiva.

I - A solicitação de indicação será feita pelo Superintendente a todas as entidades referidas no artigo anterior e ao Sr. Prefeito.

II - A não indicação ou designação de representante no prazo de 15 (quinze) dias será interpretada como renúncia a participação no Conselho, no período do mandato a que se referir a comunicação de vacância, sem prejuízo da participação nos mandatos subsequentes.

Artigo 15 - O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.

Artigo 16 - Os membros do Conselho Curador nada receberão para desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos, portanto, gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de Jundiaí, não podendo acumular seus cargos com o exercício de cargos da Secretaria Executiva, à exceção do Superintendente da Fundação.

Artigo 17 - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de agosto do ano seguinte ao que houver eleição municipal, permitida a recondução uma vez e por igual período.

Artigo 18 - Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.

I - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;

II - As faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;

III - A ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Superintendente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;

IV - Perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos ou cujo representante não comparecer a 6 (seis) reuniões consecutivas;

V - Nos casos de extinção da entidade representada e de desistência ou perda do direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria absoluta de seus membros, outra que a substitua.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Curador:

I - estudar e aprovar alterações do Estatuto da Fundação, propostas pela Secretaria Executiva e elaborar o Regimento Interno da Fundação;

II - votar, anualmente, os planos de trabalho que serão submetidos pelo Superintendente, zelar pela sua execução e acompanhar a avaliação dos resultados;

III - apresentar sugestões sobre o quadro de pessoal da Fundação, estabelecer atribuições dos servidores, sempre em função do atendimento das necessidades operacionais da Fundação, submetidos previamente a aprovação do Sr. Prefeito e do Legislativo Municipal;

IV - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos;

V - referendar a indicação, que lhe fizer o Superintendente da Fundação, para o exercício das funções dos Diretores;

VI - votar, anualmente, o orçamento e decidir sobre as modificações;

VII - votar os relatórios de atividades da Fundação e as respectivas contas, que serão publicadas, votar pedidos de credito adicionais para despesas extraordinárias e opinar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Secretaria Executiva;

VIII - designar contador para integrar o Conselho Fiscal;

IX - convocar o Superintendente da Fundação, a requerimento da maioria de seus membros, para prestar contas da gestão ou justificar decisões tomadas;

X - referendar propostas da Secretaria Executiva ou do Superintendente da Fundação relativas a contratações, avenças, vendas, concessões e doações condicionais;

XI - decidir recursos de atos da Secretaria Executiva contrários a lei ou ao estatuto;

Artigo 20 - O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Superintendente da Fundação, sendo que:

I - as reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. Não sendo atingido esse "quorum", o Superintendente, após trinta minutos, procederá a segunda convocação para a reunião, que será realizada desde que presentes um terço dos seus membros;

II - as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho somente o voto de desempate;

III - qualquer membro do Conselho poderá, obtida a assinatura da maioria de seus componentes, requerer a sua convocação para exame de matéria de natureza relevante, que deverá ser explicitada no requerimento;

IV - se quaisquer dos membros do Conselho Curador deixar de votar determinada questão, por força de lei, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a conseqüente redução do "quorum" de presença e votação;

V - o Superintendente da Fundação designará funcionário para secretariar os trabalhos do Conselho, elaborar a ata respectiva e encarregar-se de sua parte administrativa.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Secretaria Executiva compõe-se de:

I - 1 (um) Superintendente;

II - 1 (um) Diretor Técnico;

III - 1 (um) Diretor de Ação Social;

IV - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro

Artigo 22 - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 23 - O mandato dos membros da Secretaria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo o seu início e término coincidente com o do mandato do Sr. Prefeito Municipal, admitida a recondução de quaisquer de seus membros.

Artigo 24 - Compete a Secretaria Executiva planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Fundação, cabendo-lhe, entre outras atividades:

I - aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

II - elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Curador até o dia 30 de Novembro de cada ano;

III - apresentar ao Conselho Curador, até 90 dias seguintes ao encerramento do exercício, o relatório das atividades e os demonstrativos contábeis do período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações legais aplicáveis, as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

Parágrafo único - Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, será necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros da Secretaria Executiva, preferencialmente a do Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 25 - Os membros da Secretaria Executiva serão remunerados durante o exercício de seus cargos, em regime de dedicação exclusiva aos interesses da Fundação e da Administração Municipal, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 4.624, de 14 de Setembro de 1.995.

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE

Artigo 26 - Compete ao Superintendente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em pronunciamento de qualquer natureza;

II - constituir mandatários e delegar poderes aos demais membros da Secretaria Executiva;

III - solicitar a convocação de reuniões do Conselho Curador, sempre que entender necessário;

IV - celebrar, no âmbito de sua competência, convênios, contratos e acordos, ouvido o Conselho Curador;

V - adquirir, alienar e onerar bens imóveis desde que autorizado pelo Conselho Curador e mediante autorização legislativa, se o caso;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza e, quando onerosas, após oitiva do Conselho Curador e autorização legislativa;

VII - encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador;

VIII - apresentar proposta de reforma ou modificação deste estatuto;

IX - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias;

X - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem assim as deliberações do Conselho Curador;

XI - organizar e promover programas visando obter da comunidade apoio e contribuição para o desenvolvimento das suas atividades;

XII - submeter a aprovação prévia do Conselho Curador os planos e programas de trabalho, respectivos orçamentos e programação financeira anual, referentes a investimentos, na forma da legislação em vigor;

XIII - submeter as contas ao Conselho Fiscal;

XIV - admitir, transferir, promover, remover, dispensar e exonerar servidores;

XV - aplicar penalidades disciplinares aos funcionários, na conformidade da lei.

Artigo 27 - O Superintendente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por outro Diretor da Secretaria Executiva, previamente designado;

Parágrafo único - Em caso de vacância, o novo provimento se fará na forma prevista no artigo 22 deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I - planejar as necessidades de implantação de projetos habitacionais, em concordância com as políticas traçadas pela Secretaria Executiva;

II - executar a coordenação geral e a fiscalização dos programas habitacionais;

III - coordenar as atividades de projetos habitacionais, compatíveis com as diretrizes previstas no Plano Municipal de Habitação;

IV - participar da elaboração dos Orçamentos-Programa anuais;

V - Elaborar projetos de urbanização e reurbanização de favelas e de desfavelamentos de áreas públicas;

VI - Coordenar a elaboração dos memoriais descritivos, planilhas de orçamento-básico, projetos complementares e detalhamentos das obras, realizando o seu acompanhamento técnico;

VII - Apresentar ao Superintendente, até 90 dias seguintes ao encerramento do exercício, o relatório das atividades executadas, para exame e aprovação do Conselho Curador.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Ação Social:

I - planejar as necessidades de implantação de projetos sociais voltados para o campo habitacional, em concordância com as políticas traçadas pela Secretaria Executiva;

II - executar a coordenação geral da Área Social e da Área Jurídica, bem como a fiscalização dos programas sociais e de regularização fundiária;

III - apresentar ao Superintendente, até 90 dias seguintes ao encerramento do exercício, o relatório das atividades executadas, para exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - participar da elaboração dos Orçamentos-Programa anuais;

V - coordenar a realização do cadastro sócio-econômico, promovidos pela Área Social, em núcleos de sub-moradia e de famílias que residem em casas alugadas ou cedidas, através dos programas sociais existentes;

VI - coordenar, através da área social o trabalho com as entidades representativas de moradores, visando a participação e integração dos mesmos quanto a questão habitacional, bem como a política do bem estar social.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - dirigir especificamente as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação;

II - planejar as necessidades de recursos para a execução das atividades, em concordância com as políticas traçadas pela Secretaria Executiva;

III - promover atividades que visem receitas operacionais próprias;

IV - manifestar-se sobre atos que impliquem em despesas para a Fundação;

V - controlar a atividade contábil, fiscal e orçamentária;

VI - zelar pela execução do orçamento do exercício subsequente;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais no âmbito da administração;

VIII - apresentar ao Superintendente o balanço geral e os demonstrativos de resultados do período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IX - promover a realização de concursos públicos e as devidas aprovações de quantitativos por parte do Legislativo;

X - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Superintendente;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, cujos membros terão mandato igual ao do Conselho Curador, será composto de:

I - 1 (um) Representante da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) Contador, designado pelo Conselho Curador;

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, quando solicitado pelo Conselho Curador;

II - examinar, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária da Fundação, podendo, para tal fim, requisitar os elementos que entender necessários, sempre com o acompanhamento do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;

III - dar parecer sobre as contas da Fundação.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos, portanto, gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de Jundiaí, não podendo acumular seus cargos com o exercício de cargos da Secretaria Executiva, à exceção do Superintendente da Fundação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A Fundação não tem fins lucrativos, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando inteiramente no país seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e empregando o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 35 - Os membros da Secretaria Executiva e os Conselheiros, em quaisquer de suas funções, não responderão pelas obrigações sociais da Fundação.

Artigo 36 - O regime jurídico do pessoal empregado na Fundação será o **ESTATUTÁRIO**, de acordo com a Lei Municipal nº 3.939, de 29 de Maio de 1.992, respeitados os direitos adquiridos dos antigos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, aos servidores da Fundação, a Lei nº 3.087, de 04 de Agosto de 1.987 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

Artigo 37 - Os membros do Conselho Curador, salvo seu membro nato, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva, bem como seus parentes até 4º grau, afins ou consangüíneos, não poderão acumular suas funções, nem tampouco exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, na Fundação.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador, à exceção do Superintendente da Fundação, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva não poderão, igualmente, entabular e participar de qualquer espécie de contrato com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, pessoalmente ou por pessoa jurídica de que sejam sócios, dirigentes ou empregados, exceto para aquisição de habitação ou lote, conquanto satisfeita a exigência do inciso III do Artigo 7º do presente Estatuto.

Artigo 38 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Curador.

Artigo 39 - Se o Conselho Curador deixar de aprovar o plano de trabalho ou o orçamento apresentado pela Secretaria Executiva, aplicar-se-á, naquele exercício, o mesmo programa ou o mesmo orçamento do exercício anterior, observada a atualização monetária utilizada para a correção dos tributos municipais.

Parágrafo único - Se no ano seguinte, permanecer o impasse, prevalecerá o que for determinado pelo Conselho, através da aprovação da maioria absoluta de seus membros. Se, após três reuniões consecutivas do Conselho, perdurar o impasse, a controvérsia será dirimida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 40 - No caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio de entidades congêneres sediada no Município de Jundiaí.

Artigo 41 - Extinguir-se-á a Fundação:

I - pela perda de sua finalidade;

II - pela falta absoluta de recursos que torne possível a sua manutenção.

Parágrafo único - A extinção será sempre judicial e poderá ser provocada pelo Superintendente da Fundação, pelo Sr. Prefeito Municipal, e pelo Conselho Curador, em decisão da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 42 - A Secretaria Executiva fica autorizada e deverá tomar todas as providências necessárias e suficientes ao reconhecimento da Fundação como órgão de utilidade pública no âmbito Estadual e Federal, bem como a inclusão da mesma no Sistema Financeiro da Habitação ao nível e qualificação legalmente permitidos.

Artigo 43 - A Fundação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - O Conselho Curador expedirá Regimento Interno, no prazo de cento e vinte (120) dias contados da data em que entrar em vigor o presente estatuto.

Artigo 45 - O presente Estatuto será submetido a apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 46 - Atendido o disposto no artigo anterior, o presente Estatuto deverá ser registrado.

Artigo 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante proposta do Superintendente ao Conselho Curador.